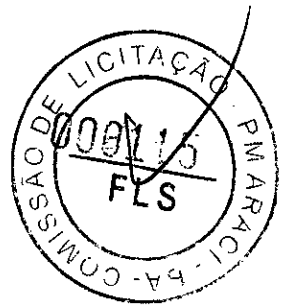




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 0196-2019

O MUNICIPIO DE ARACI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.076.077/0001-21, com sede na Rua Antônio Oliveira Mota nº 00, centro, Araci - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida**, (brasileira), (casada), portador da cédula de identidade nº 07.543.032-67, inscrito no CPF sob o nº 920.619.825-49, residente e domiciliado Rua José Pinheiro, nº 381, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, nesta, e o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro), (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000 denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R S L M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIO DE MOVEIS E MERCENÁRIA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.454.691/0001-42, com endereço na Rua Edvaldo Paraíso, nº 375, centro - Araci - BA, representada por Lício Andrade da Cruz, portador da CI nº 1263014500 e CPF nº 019.788.425.38, residente e domiciliado à Cidade de Araci - BA, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de ARACI em despacho datado de 01/02/2019, e oriundo da licitação na modalidade CONVITE nº 0004/2019, sujeitando-se os contratantes a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de **CARTEIRAS E MESAS ESCOLARES**, para atender as necessidades das Unidades de Ensino deste município através da Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I do Edital.

CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº.8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2- O presente contrato terá vigência de 11 meses, a contar da data de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

1-O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela locação do objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 164.150,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais)**, a ser liberado em parcelas mensais, apurados na nota fiscal /fatura/recibo/boletim de medição.

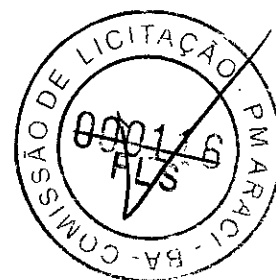
2-O pagamento será efetuado pelo Município de ARACI, no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal/fatura/recibo e boletim de medição, conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº4.320, após abatidos os tributos que incidirem sobre a prestação.

3 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal a CONTRATADA.

5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s), constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para este fim.

Órgão/Unidade:	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade/Projeto:	2.046	
Elemento de Despesa	44.90.52	
Fonte de Recurso	019	R\$ 142.900,00
Atividade/Projeto:	2114	
Elemento de Despesa	44.90.52	
Fonte de Recurso	019	R\$ 21.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

1- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Coordenador ou preposto credenciado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

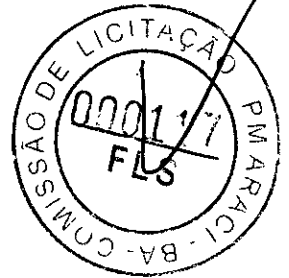
2 - A entrega dos itens solicitados previamente pela Secretaria deveser feita em ate 30 dias a contar da data da solicitação devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



CLAUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação convite nº 0004/2019.

2. A CONTRATADA é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de ARACI exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 24 (Sanções Administrativas) do Edital de Licitação – Convite nº 0004/2019.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8.666/93.

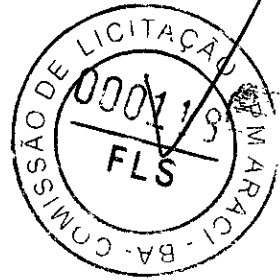
PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 14.232.086/0001-92



CL USULA 12ª - DA PUBLICIDADE.


O CONTRATANTE providenciar  a publica o, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publica es de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, par grafo  nico, da Lei n 8.666/93.

CL USULA 13ª - DO FORO.

Para todas as quest es oriundas do presente contrato, ser  competente o foro da Comarca de ARACI-Bahia, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

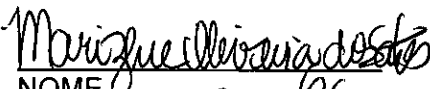
Araci-Bahia 01 de Fevereiro de 2019.

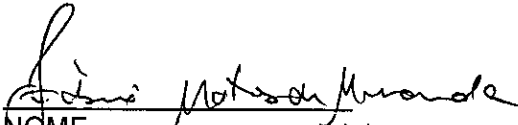

MUNIC PIO DE ARACI
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
(CONTRATANTE)


SECRETARIA MUNICIPAL DE ARACI
MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA
SECRET RIA M. DE EDUCA O E CULTURA - CONTRATANTE


LICIO ANDRADE DA CRUZ
R S L M PRESTA O DE SERV. COM. DE MOVEIS E MERCEN. E CIA LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:


NOME
CPF 004.688665-06


NOME
CPF 872 013 805 44